Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Itaguaí

L E I Nº 1.519

De, 30 de junho de 1992.

Estabelece a construção de rampas de acesso nas calçadas das esquinas das ruas pavimentadas, para a locomoção de deficientes físicos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei, com base no que dispõe o Art.292 da Lei Orgânica do Município de Itaguaí.

Art. 1º - Cabe à Prefeitura Municipal, construir rampas nas calçadas das esquinas de todas as ruas pavimentadas deste Município, para a locomoção de deficientes físicos.

Parágrafo Único - As rampas terão a largura de 01(um) metro.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Itaguaí, 18 AGO 1992

PREFEITURA MUNICIPAL CABINETE DO PREFEITO Itaguaí - RJ

SAULO SEVERINO CAMPOS DE FARIAS
PREFEITO

Autora: Vereadora Ofélia Maria Schulz osvaldt.

Rua Amélia Louzada, 277
Itaguaí - RJ - CEP 23.800
Tels.: 788-1136 - 788-1236